

Lei n.º 309, de 13 de março de 2008.

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO  
GERAL ANUAL AOS FUNCIONÁRIOS DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
CANDELÁRIA.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - A revisão geral anual, de que trata o artigo 37, X, parte final, da Constituição Federal, será no percentual de 5% (cinco por cento), a contar de 1.º de março de 2008, aos funcionários do Poder Legislativo Municipal de Candelária.

**Art. 2.º**- A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2008.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
13 de março de 2008

LAURO MAINARDI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCO AURELIO TREICHEL  
Sec.Mun.Administração  
e Modernização.

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
13 de março de 2008.

AG.ADMINIST. AUXILIAR